
SEÇÃO I

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13.345, DE 27 DE MAIO DE 2024

Institui o Programa Brasil Digital com vistas a ampliar a oferta de serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão digital terrestre no país.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 23, inciso II, Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Brasil Digital, com o objetivo de ampliar a oferta do serviço de radiodifusão de sons e imagens digital terrestre e ancilares em municípios onde a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e a Câmara dos Deputados não disponham de estação licenciada para execução desses serviços.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Rede Legislativa: conjunto de emissoras de televisão do Poder Legislativo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, com sinal de televisão aberta e gratuita, criada pelo Ato da Mesa nº 52/2012, da Câmara dos Deputados, para transmissão das programações da TV Câmara, TV Senado, TV Assembleia estadual e TV Câmara municipal, por meio de recurso da multiprogramação, utilizando o canal consignado ao Poder Legislativo federal;

II - Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP): conjunto de emissoras e retransmissoras de televisão aberta e gratuita da EBC e de entidades que possuam contratos, acordos de cooperação ou outros ajustes com essa empresa pública, nos termos da Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão - NOR 401, expedida pela EBC, e outros instrumentos normativos;

III - municípios elegíveis: municípios onde a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e a Câmara dos Deputados não disponham de estação licenciada para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens digital terrestre ou de ancilares;

IV - local de instalação: área com disponibilidade de energia elétrica e acesso à Internet destinada à implantação de estação de televisão digital, conforme especificações mínimas estabelecidas no Anexo desta Portaria;

V - infraestrutura básica: torre ou outra infraestrutura vertical utilizada para instalação das antenas transmissoras e abrigo para equipamentos transmissores e acessórios, conforme especificações mínimas estabelecidas no Anexo desta Portaria;

VI - estação de televisão digital: conjunto de equipamentos necessários para transmissão de sinais de televisão em tecnologia digital, incluindo a infraestrutura básica, antenas transmissoras e receptoras de sinais de televisão via satélite e instalações acessórias;

VII - instituição parceira: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital ou municipal que disponibilize o local de instalação, e infraestrutura básica quando disponível, para a implantação de estação de televisão digital do Programa Brasil Digital; e

VIII - instituição beneficiária: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital ou municipal que utilizará os equipamentos implantados pelo programa para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens digital terrestre ou de ancilares.

Art. 3º O Programa Brasil Digital consistirá na seleção de instituições parceiras para a gestão do local de instalação e da infraestrutura básica necessária para a oferta do serviço de televisão digital e na aquisição e implantação de estações de televisão digital e doação de equipamentos transmissores para instituições beneficiárias para a transmissão da programação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O local de instalação e a infraestrutura básica sob gestão das instituições parceiras deverão ter capacidade para a instalação de equipamentos que permitam, no mínimo, operação de um canal de radiofrequência para a transmissão da programação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC e de um canal consignado ao Poder Legislativo Federal.

Art. 4º As estações de televisão do Programa Brasil Digital somente serão implantadas nos municípios em que haja:

I - instituição parceira habilitada e que disponibilize, naqueles municípios, local de instalação adequado às condições mínimas necessárias; e

II - instituição beneficiária participante da RNCP ou da Rede Legislativa e por estas indicada, no âmbito do Programa.

Art. 5º São obrigações da instituição parceira:

I - prover local de instalação, e infraestrutura básica quando disponível, para instalação de estações de televisão digital para implementação do Programa Brasil Digital, incluindo disponibilidade de energia elétrica, conectividade à Internet e segurança;

II - compartilhar a capacidade ociosa da estação de televisão digital com eventuais interessados em utilizá-la para instalação de equipamentos de transmissão de televisão digital, conforme seleção efetuada pelo Ministério das Comunicações; e

III - garantir o livre acesso ao local de instalação em que estiver implantada a estação de televisão digital e aos respectivos equipamentos:

a) aos órgãos ou entidades públicas responsáveis pela fiscalização;

b) às instituições beneficiárias que compartilhem o uso da infraestrutura da Estação de Televisão Digital; e

c) aos interessados no uso compartilhado da infraestrutura da estação de televisão digital, selecionados para utilização da capacidade ociosa.

§ 1º O compartilhamento da infraestrutura da estação de televisão digital será gratuito, ressalvada a obrigação de rateio das despesas comuns nos termos do § 2º.

§ 2º O rateio de que trata o § 1º abrangerá os custos relacionados à manutenção e ao funcionamento da estação de televisão digital instalada, incluindo ar-condicionado, infraestrutura física, energia, conectividade e acesso para telessupervisão, conservação e segurança do local de instalação, dentre outros itens de uso compartilhado.

§ 3º Os custos relacionados à manutenção dos equipamentos de transmissão de uso individual e às alterações técnicas efetuadas por interesse próprio serão de responsabilidade de cada instituição beneficiária ou concessionária que utilize a capacidade ociosa.

Art. 6º Para atingimento dos objetivos do Programa Brasil Digital, observados os seus limites orçamentários, o Ministério das Comunicações providenciará a aquisição dos equipamentos necessários para a transmissão de sinais de televisão em tecnologia digital, bem como a implantação da infraestrutura básica nos locais de instalação que não dispuserem de infraestrutura adequada.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e a implantação da infraestrutura básica de que trata o caput poderá ocorrer:

I - por meio da contratação de prestador de serviços ou fornecedor, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

II - por intermédio da Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - EAD com a utilização do saldo de recursos

remanescentes provenientes das obrigações estabelecidas no item 7 do Anexo II-B do Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL.

Art. 7º Serão objeto de doação com encargos às instituições beneficiárias os equipamentos transmissores e demais equipamentos acessórios, de uso individual, instalados nas estações de televisão digital.

§ 1º Os equipamentos de que trata o caput poderão ser doados para:

I - Empresa Brasil de Comunicação, ou os parceiros da RNCP, conforme indicação da EBC;

II - Câmara dos Deputados, ou os parceiros da Rede Legislativa, conforme indicação da Câmara dos Deputados; ou

III - órgão da Administração Pública direta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, detentores de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV) ou de autorização de retransmissão de televisão (RTV) em tecnologia analógica.

§ 2º Os encargos de que trata o caput consistirão no cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 9º.

Art. 8º Serão objeto de doação com encargos à instituição parceira:

I - a infraestrutura básica implantada no local de instalação; e

II - os equipamentos de uso compartilhado da estação de televisão digital implantada.

Parágrafo único. Os encargos de que trata o caput consistirão no cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 5º.

Art. 9º São obrigações das instituições beneficiárias do Programa Brasil Digital:

I - realizar a operação e a manutenção dos equipamentos implantados e recebidos para transmissão de seus sinais;

II - cumprir as exigências legais e regulamentares para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens ou de retransmissão de televisão;

III - realizar o pagamento à instituição parceira do valor referente ao rateio das despesas comuns conforme previsto no § 2º do art. 5º; e

IV - possuir acordo firmado com a Câmara dos Deputados ou a EBC, com a finalidade de compor a Rede Legislativa ou a RNCP, quando forem instituições beneficiárias vinculadas a essas redes.

Parágrafo único. Quando a implantação das estações de televisão digital for realizada pela Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de

Canais de TV e RTV, a solicitação do licenciamento poderá ser realizada pela EAD, em nome da consignatária do canal, conforme regulamentação do Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRED, estabelecido no Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, da Anatel.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA A SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

Art. 10. O Ministério das Comunicações realizará chamamento público para definir os locais para a implantação das estações de televisão digital do Programa Brasil Digital em municípios elegíveis e selecionar as instituições parceiras.

Parágrafo único. Será selecionada uma única instituição parceira por município.

Art. 11. O edital de chamamento público de que trata o art. 10. deverá conter as seguintes informações mínimas:

I - o prazo e as condições para a apresentação de propostas pelas candidatas a instituição parceira;

II - as condições mínimas do local de instalação e da infraestrutura básica;

III - a lista de documentos necessários para a habilitação; e

IV - os critérios de seleção das instituições parceiras.

Art. 12. Somente poderão apresentar proposta para a habilitação como instituição parceira nos processos de chamamento público de que trata esta Portaria órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital ou municipal, inclusive empresas públicas, sociedades de economia mista, assembleias legislativas e câmaras municipais.

Art. 13. As interessadas em se tornarem instituições parceiras em municípios elegíveis deverão, no prazo e na forma estabelecida no edital de chamamento público, apresentar:

I - formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchido; e

II - os documentos de habilitação especificados no edital.

Parágrafo único. No preenchimento do formulário eletrônico de que trata o caput, as candidatas deverão informar:

I - as características do local de instalação proposto, incluindo eventual compromisso de realização de investimentos para adequação às especificações mínimas previstas no Anexo, caso a interessada seja selecionada;

II - as características da infraestrutura básica disponível para a implantação da Estação de Televisão Digital, incluindo eventual compromisso de realização de investimentos para adequação às especificações mínimas previstas no Anexo, caso a interessada seja selecionada; e

III - acordos ou instrumentos congêneres firmados com a Câmara dos Deputados ou a EBC para compor a Rede Legislativa ou a RNCP, ou informação sobre sua inexistência.

Art. 14. Caso constatada alguma pendência documental ou erro de preenchimento do formulário de inscrição, a interessada será notificada para o saneamento da irregularidade no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único. Caso não haja o saneamento da irregularidade no prazo estabelecido, a interessada será desclassificada.

Art. 15. No caso de insuficiência de recursos para contemplar todas os municípios elegíveis para a execução de ações do Programa Brasil Digital, as interessadas em se habilitar como instituições parceiras serão selecionadas conforme os seguintes critérios de preferência, nesta ordem:

I - municípios em que a candidata a instituição parceira já possua infraestrutura básica implantada, conforme especificações mínimas estabelecidas no Anexo;

II - municípios em que a candidata a instituição parceira já possua parte da infraestrutura básica implantada, possuindo, no mínimo, torre e demais infraestruturas verticais, conforme especificações mínimas estabelecidas no Anexo;

III - municípios em que a candidata a instituição parceira já possua parte da infraestrutura básica implantada, possuindo, no mínimo, abrigo, conforme especificações mínimas estabelecidas no Anexo;

IV - municípios em que a Câmara dos Deputados e a EBC já possuam, ambas, acordos firmados com instituições aptas para compor, respectivamente, a Rede Legislativa e a RNCP;

V - municípios em que a Câmara dos Deputados ou a EBC já possuam acordos firmados com instituições aptas para compor, respectivamente, a Rede Legislativa e a RNCP;

VI - municípios com menor número de canais digitais de televisão licenciados;

VII - municípios que ainda não tiveram os sinais analógicos desligados, conforme ato do Ministério das Comunicações; e

VIII - municípios com o menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

§ 1º Os recursos destinados ao Programa Brasil Digital deverão ser distribuídos entre as diversas regiões e estados do País.

§ 2º A aplicação de recursos provenientes de emenda parlamentar, quando houver a indicação da localidade a ser beneficiada, não se submete a critérios de preferência ou de distribuição territorial.

Art. 16. Caso sejam apresentadas manifestações por mais de uma interessada em se tornar instituição parceira em um mesmo município, será selecionada a candidata cujo local de instalação e infraestrutura básica estiverem em melhores condições, segundo critérios que privilegiem a melhor solução técnica e o menor custo.

Art. 17. O Ministério das Comunicações divulgará lista das instituições parceiras selecionadas em municípios elegíveis.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações divulgará a lista de instituições parceiras selecionadas em municípios elegíveis cuja implantação da estação de televisão digital será realizada pela EAD mediante utilização do saldo de recursos remanescentes.

Art. 18. O Ministério das Comunicações providenciará a realização de vistoria do local de instalação e da infraestrutura básica oferecida pelas instituições parceiras selecionadas, para aferição das condições estabelecidas na presente Portaria e no chamamento público.

§ 1º A vistoria de que trata o caput poderá ser realizada diretamente pelo Ministério das Comunicações, por terceiro contratado, por outro órgão ou entidade pública, ou pela EAD.

§ 2º Caso durante a vistoria seja detectada a necessidade de realização de adequações no local de instalação ou na infraestrutura básica, a instituição parceira será notificada para que as providencie, às suas expensas, no prazo a ser definido pelo Ministério das Comunicações, observado o limite de noventa dias, que poderá ser prorrogado uma única vez.

§ 3º Caso seja constatada a inviabilidade de realização das adequações de que trata o § 2º em tempo razoável, ou caso as adequações não sejam realizadas dentro do prazo de forma a atenderem as especificações necessárias, a instituição será desclassificada.

Art. 19. Caso atendidos os requisitos estabelecidos no edital de chamamento público, após a realização da vistoria e desde que o local de instalação e infraestrutura básica sejam aprovados, a instituição parceira será convocada para a celebração de Termo de Adesão com o Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. A implantação da estação de televisão digital só será iniciada após a celebração do Termo de Adesão ao Programa Brasil Digital entre a instituição parceira e o Ministério das Comunicações.

Art. 20. O Ministério das Comunicações consignará, às instituições beneficiárias que ainda não o possuem, um canal de radiofrequência para execução do serviço de televisão em tecnologia digital nas localidades a serem atendidas pelo Programa Brasil Digital.

§ 1º Quando as instituições beneficiárias forem entidades integrantes da RNCP, a consignação de canal de que trata o caput será realizada em favor da Empresa Brasil de Comunicação.

§ 2º Quando as instituições beneficiárias forem integrantes da Rede Legislativa, a consignação de canal de que trata o caput será realizada em favor da Câmara dos Deputados.

§ 3º É requisito para a consignação de canal de que trata o caput a situação regular da entidade quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

CAPÍTULO III

DO COMPARTILHAMENTO DA CAPACIDADE OCIOSA

Art. 21. A capacidade ociosa da infraestrutura de estação de televisão digital do Programa Brasil Digital poderá ser compartilhada com concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens interessadas em instalar seus próprios equipamentos para transmitir sua programação em tecnologia digital, observadas as normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A ocupação da capacidade ociosa pelas entidades selecionadas dependerá da existência de canal tecnicamente viável.

Art. 22. O Ministério das Comunicações divulgará a lista dos municípios em que haja infraestrutura de estação de televisão digital no âmbito do Programa Brasil Digital com capacidade ociosa e realizará processo de chamamento público para seleção de concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens interessadas em utilizá-la para transmitir a sua programação.

Art. 23. O Ministério das Comunicações solicitará à Anatel a realização de estudos de viabilidade técnica para a inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital nas localidades com oferta de capacidade ociosa.

Art. 24. Caso a capacidade ociosa ou o número de canais viáveis disponível em um município não seja suficiente para atender todos os interessados no uso compartilhado da infraestrutura ofertada, serão adotados os seguintes critérios de preferência, nesta ordem:

I - detentores de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV) que ainda não possuem programação sendo transmitida no município;

II - o interessado que tenha o canal designado como canal de rede no respectivo Estado;

III - o interessado que possua a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgado no mesmo Estado e no mesmo canal;

IV - o interessado que detenha a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens com data mais antiga em território nacional; e

V - a concessionária do serviço de televisão que primeiro tiver apresentado requerimento de autorização do chamamento público.

Parágrafo único. Para análise da ordem de preferência de que trata o inciso III do caput, serão computadas as estações geradoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens e as estações de RTV em caráter primário, em tecnologia digital, devidamente outorgadas à concessionária.

Art. 25. O Ministério das Comunicações divulgará lista das entidades selecionadas para ocupar a capacidade ociosa para a implantação de seus equipamentos na estação de televisão digital compartilhada no âmbito do Programa Brasil Digital.

§ 1º O Ministério das Comunicações verificará o atendimento aos requisitos para obtenção da respectiva autorização para execução do serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), conforme os trâmites previstos no Título V do Livro XIV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023.

§ 2º O Ministério das Comunicações designará o canal a ser utilizado por cada entidade selecionada.

Art. 26. As entidades selecionadas para ocupar a capacidade ociosa de estação de televisão digital no âmbito do Programa Brasil Digital deverão arcar com todas as despesas para a aquisição de equipamentos e adaptação da infraestrutura existente para entrada em operação.

§ 1º A execução de serviços de televisão por entidades selecionadas para utilizar a capacidade ociosa das estações de televisão digital não poderá prejudicar a continuidade das transmissões de outras entidades que compartilhem da mesma infraestrutura.

§ 2º As entidades selecionadas para ocupar a capacidade ociosa de estação de televisão digital deverão participar do rateio das despesas comuns, nos termos do § 2º do art. 5º.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Programa Brasil Digital será coordenado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, a quem compete expedir normas complementares para a sua operacionalização.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

ANEXOESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E DA INFRAESTRUTURA BÁSICA

1. Local de instalação

1.1. O local a ser disponibilizado pela instituição parceira, seja terreno ou topo de edificações, deve apresentar dimensões adequadas para a instalação, caso ainda não exista, de estrutura vertical para instalação de antenas transmissoras de sinal de TV Digital nas faixas de UHF e/ou VHF e de um abrigo/container para instalação dos transmissores.

1.2. Uma área adicional ao redor do abrigo/container e da estrutura vertical deve ser reservada para a instalação de no mínimo 03 (três) antenas de recepção de satélite (parabólicas) com um diâmetro mínimo de 2,6 metros. O local disponibilizado deve possuir cercamento e zonas de segurança de modo a garantir o acesso restrito e a proteção adequada dos equipamentos instalados. O acesso ao site de transmissão deve ser projetado para permitir a entrada, circulação e chegada de caminhões.

1.3. Deverá existir rede de alimentação elétrica trifásica para alimentação da estação de televisão digital.

1.4. O local de instalação deve dispor de cobertura de rede de telecomunicação móvel, capaz de viabilizar a monitoração remota e a automação à distância dos equipamentos a serem implantados.

2. Infraestrutura Básica

2.1. Estrutura para abrigar equipamentos transmissores e acessórios - O abrigo/container pode ser construído em alvenaria ou ser de estrutura metálica, possuindo uma área que comporte no mínimo 2 racks de 40 RU, com espaçamento entre eles de, pelo menos 70 cm e espaço adicional para instalação de nobreak e/ou autotransformador, com dimensões da ordem de 3m x 2,50m, com mínimo de 3 m de altura. A porta de acesso ao abrigo/container deve ter dimensões adequadas para a passagem de racks e equipamentos. O abrigo deve oferecer condições para a instalação de um sistema de refrigeração forçada, como ar-condicionado.

2.2. Estrutura vertical para instalação de antenas de transmissão de TV Digital - A estrutura vertical, seja ela uma torre ou poste, pode ser construída com materiais metálicos ou de concreto, adotando o formato autoportante ou estaiado, e deve estar em excelente estado de conservação. A estrutura deve estar equipada com um Sistema de

Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e um sistema de aterramento elétrico em conformidade com as normas e regulamentações pertinentes e integrado à malha de aterramento da estrutura que abriga os sistemas de transmissão e seus acessórios. A estrutura vertical deve ser planejada de modo a disponibilizar espaço adequado, de comprimento linear de cerca de sete metros, seja lateralmente ou no topo, para a instalação de antenas de transmissão nas faixas de VHF e/ou UHF.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 12.656, DE 23 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5197/2024/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.017531/2013-21, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a decisão exarada pela Portaria nº 1405/2019/SEI-MCTIC, de 23 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2019, que aplicou sanção ao CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MUNGUBA, Fistel nº 50012137626, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Almeirim, Estado do Pará.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAWFIC AWWAD JUNIOR

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA,
COMUNITÁRIA E ESTATAL**

PORTARIA MCOM Nº 12.725, DE 9 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008676/2024-04, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5579/2024/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Fica homologada a operação efetuada pela Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, executante do serviço de retransmissão de televisão, no município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 40 (digital), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA NAUFEL SCHETTINO

PORTARIA MCOM Nº 12.726, DE 9 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008677/2024-41, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5646/2024/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Fica homologada a operação efetuada pela Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, executante do serviço de retransmissão de televisão, no município de Brasilândia de Minas, estado de Minas Gerais utilizando o canal 42 (digital), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA NAUFEL SCHETTINO

PORTARIA MCOM Nº 12.728, DE 9 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008680/2024-64, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5658/2024/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Fica homologada a operação efetuada pela Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, executante do serviço de retransmissão de televisão, no município de Braúnas, estado de Minas Gerais utilizando o canal 42 (digital), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA NAUFEL SCHETTINO

PORTARIA MCOM Nº 12.729, DE 9 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008682/2024-53, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5676/2024/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Fica homologada a operação efetuada pela Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, executante do serviço de retransmissão de televisão, no município de Brumadinho, estado de Minas Gerais utilizando o canal 42 (digital), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA NAUFEL SCHETTINO

PORTARIA MCOM Nº 12.747, DE 13 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008683/2024-06, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5817/2024/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Fica homologada a operação efetuada pela Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, executante do serviço de retransmissão de televisão, no município de Buritis, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 42 (digital), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA NAUFEL SCETTINO

PORTARIA MCOM Nº 12.749, DE 13 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008684/2024-42, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5827/2024/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Fica homologada a operação efetuada pela Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, executante do serviço de retransmissão de televisão, no município de Caeté, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 42 (digital), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA NAUFEL SCETTINO

PORTARIA MCOM Nº 12.750, DE 13 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008685/2024-97, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5829/2024/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Fica homologada a operação efetuada pela Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, executante do serviço de retransmissão de televisão, no município de Cambuí, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 39 (digital), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA NAUFEL SCETTINO

PORTARIA MCOM Nº 12.754, DE 13 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008686/2024-31, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5841/2024/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Fica homologada a operação efetuada pela Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, executante do serviço de retransmissão de televisão, no município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 27 (digital), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA NAUFEL SCHETTINO

PORTARIA MCOM Nº 12.756, DE 13 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008687/2024-86, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5842/2024/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Fica homologada a operação efetuada pela Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, executante do serviço de retransmissão de televisão, no município de Cássia, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 39 (digital), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA NAUFEL SCHETTINO

PORTARIA MCOM Nº 12.758, DE 13 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008689/2024-75, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5847/2024/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Fica homologada a operação efetuada pela Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, executante do serviço de retransmissão de televisão, no município de Carmo do Paranaíba, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 42 (digital), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, inscrita no CNPJ nº 04.706.442/0001-09, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA NAUFEL SCHETTINO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATOS DE 27 DE MAIO DE 2024

Nº 8.144 - Processo nº 53528.001069/2024-53. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a RÁDIO MEDIANEIRA LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 95.592.465/0001-95, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 26 DE ABRIL DE 2024

Nº 5.890 - Processo nº 53500.023065/2024-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Governador Nunes Freire/MA.

Nº 5.891 - Processo nº 53500.023249/2024-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Araxá/MG.

Nº 5.892 - Processo nº 53500.023251/2024-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Barão de Cocais/MG.

Nº 5.893 - Processo nº 53500.023267/2024-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Diamantina/MG.

Nº 5.894 - Processo nº 53500.024001/2024-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ouro Preto/MG.

Nº 5.895 - Processo nº 53500.025783/2024-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, CNPJ 05.873.469/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Colinas do Tocantins/TO.

Nº 5.896 - Processo nº 53500.025941/2024-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ 54.065.370/0001-36, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Quixadá/CE.

Nº 5.897 - Processo nº 53500.025943/2024-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ 54.065.370/0001-36, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itapipoca/CE.

Nº 5.898 - Processo nº 53500.025944/2024-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA, CNPJ 54.065.370/0001-36, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Iguatu/CE.

Nº 5.899 - Processo nº 53500.025946/2024-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA, CNPJ 54.065.370/0001-36, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Crateús/CE.

Nº 5.900 - Processo nº 53500.025959/2024-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA, CNPJ 54.065.370/0001-36, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Aracati/CE.

Nº 5.901 - Processo nº 53500.026439/2024-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA, CNPJ 03.343.118/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paranaíba/MS.

Nº 5.902 - Processo nº 53500.026465/2024-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ponta Porã/MS.

Nº 5.903 - Processo nº 53500.026877/2024-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à VALE S.A., CNPJ 33.592.510/0370-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Parauapebas/PA.

Nº 5.904 - Processo nº 53500.026879/2024-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à VALE S.A., CNPJ 33.592.510/0370-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Parauapebas/PA.

Nº 5.905 - Processo nº 53500.026880/2024-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à VALE S.A., CNPJ 33.592.510/0370-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Parauapebas/PA.

Nº 5.906 - Processo nº 53500.026882/2024-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à VALE S.A., CNPJ 33.592.510/0370-74, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Parauapebas/PA.

Nº 5.907 - Processo nº 53500.027315/2024-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Bárbara/MG.

Nº 5.908 - Processo nº 53500.027593/2024-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ivaiporã/PR.

Nº 5.909 - Processo nº 53500.027597/2024-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Matinhos/PR.

Nº 5.910 - Processo nº 53500.027599/2024-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paranaguá/PR.

Nº 5.911 - Processo nº 53500.027600/2024-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SARA NOSSA TERRA, CNPJ 00.089.913/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pato Branco/PR.

Nº 5.912 - Processo nº 53500.027601/2024-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, CNPJ nº 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pato Branco/PR.

Nº 5.913 - Processo nº 53500.027606/2024-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, CNPJ nº 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pontal do Paraná/PR.

Nº 5.914 - Processo nº 53500.027642/2024-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência a REDE 21 COMUNICACOES S.A., CNPJ 58.832.528/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Belo Jardim/PE.

Nº 5.915 - Processo nº 53500.027739/2024-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência a RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Castro/PR.

Nº 5.916 - Processo nº 53500.027969/2024-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Alvorada do Sul/PR.

Nº 5.917 - Processo nº 53500.027972/2024-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Arapoti/PR.

Nº 5.918 - Processo nº 53500.027974/2024-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bituruna/PR.

Nº 5.919 - Processo nº 53500.027977/2024-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Clevelândia/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE MAIO DE 2024

Nº 7.196 - Processo nº 53500.025440/2024-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV DIARIO LTDA, CNPJ 23.493.364/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Quixeramobim/CE.

Nº 7.197 - Processo nº 53500.025448/2024-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Verdes Mares Ltda, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Russas/CE.

Nº 7.198 - Processo nº 53500.025455/2024-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Verdes Mares Ltda, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Quitéria/CE.

Nº 7.199 - Processo nº 53500.025542/2024-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Verdes Mares Ltda, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Benedito/CE.

Nº 7.200 - Processo nº 53500.025547/2024-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Verdes Mares Ltda, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Senador Pompeu/CE.

Nº 7.201 - Processo nº 53500.025553/2024-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV DIARIO LTDA, CNPJ 23.493.364/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tabuleiro do Norte/CE.

Nº 7.202 - Processo nº 53500.025572/2024-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Verdes Mares Ltda, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tamboril/CE.

Nº 7.203 - Processo nº 53500.025907/2024-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Verdes Mares Ltda, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tauá/CE.

Nº 7.204 - Processo nº 53500.025913/2024-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Verdes Mares Ltda, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tianguá/CE.

Nº 7.205 - Processo nº 53500.025920/2024-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Verdes Mares Ltda, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ubajara/CE.

Nº 7.206 - Processo nº 53500.025932/2024-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Verdes Mares Ltda, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Uruburetama/CE.

Nº 7.207 - Processo nº 53500.025939/2024-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Verdes Mares Ltda, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Viçosa do Ceará/CE.

Nº 7.208 - Processo nº 53500.025940/2024-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV DIARIO LTDA, CNPJ 23.493.364/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mauriti/CE.

Nº 7.209 - Processo nº 53500.030730/2024-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS, CNPJ 02.056.737/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Quirinópolis/GO.

Nº 7.210 - Processo nº 53500.030907/2024-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, para a execução deste serviço na localidade de Santarém/PA.

Nº 7.211 - Processo nº 53500.030922/2024-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MUNDIAL DE RADIO E TELEVISAO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, para a execução deste serviço na localidade de Santo Angelo/RS.

Nº 7.212 - Processo nº 53500.031032/2024-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, CNPJ 04.608.796/0001-10, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Lourenço/MG.

Nº 7.213 - Processo nº 53500.031034/2024-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ipatinga/MG.

Nº 7.214 - Processo nº 53500.031078/2024-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SANTA MARIA LTDA, CNPJ 93.042.208/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santiago/RS.

Nº 7.215 - Processo nº 53500.031079/2024-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0002-48, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Venâncio Aires/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 7.417, DE 15 DE MAIO DE 2024

Processo nº 53500.066562/2023-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO LIBERAL LTDA, CNPJ 04.926.358/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical, na localidade de Belém/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

SEÇÃO III

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 103/2024/MCOM

O Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições resolve NOTIFICAR, a entidade abaixo relacionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido e/ou sem possibilidade de entrega de correspondências, conforme motivos constantes no processo nº 53900.027930/2014-37. Para tanto fica estabelecido o prazo de noventa (90) dias, contado a partir da publicação deste Edital, para cumprimento da (s) exigência(s) listada(s) na Nota de Exigência abaixo listada, sem prejuízo de antecipação de resposta. O não atendimento à exigência ora formulada, implicará no Arquivamento do presente processo nos ditames dos Arts. 40 e 52 da Lei n 9,784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink: Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>). Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do Endereço eletrônico: <https://acesso.gov.br/>.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

ANEXO

Localidade/UF	Emissora	CNPJ/FISTEL	Documento do MCOM	Assunto
Canindé/CE	Rádio Jornal de Canindé Ltda.	CNPJ sob o nº 05.269.170/0001-90, Fistel n.º 10008003939	Nota Técnica nº 8973/2024/SEI-MCOM	Pedido de adaptação de Outorga de OM para FM, nos termos do Decreto 8.139/2013

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 104/2024/MCOM

O Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições resolve NOTIFICAR, a entidade abaixo relacionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido e/ou sem possibilidade de entrega de correspondências, conforme motivos constantes no processo nº 53000.013761/2014-00. Para tanto fica estabelecido o prazo de noventa (90) dias, contado a partir da publicação deste Edital, para cumprimento da (s) exigência(s) listada(s) na Nota de Exigência abaixo listada, sem prejuízo de antecipação de resposta. O não atendimento à exigência ora formulada, implicará no Arquivamento do presente processo nos ditames dos Arts. 40 e 52 da Lei n 9,784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink: Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>). Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do Endereço eletrônico: <https://acesso.gov.br/>.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

ANEXO

Localidade/UF	Emissora	CNPJ/FISTEL	Documento do MCOM	Assunto
Barra Mansa/RJ	Rádio Sul Fluminense Ltda.,	CNPJ sob o nº 28.671.436/0001-21, Fistel n.º 01008010219	NOTA TÉCNICA Nº 8979/2024/SEI-MCOM	Pedido de adaptação de Outorga de OM para FM, nos termos do Decreto 8.139/2013

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 106/2024/MCOM

O Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições resolve NOTIFICAR, a entidade abaixo relacionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido e/ou sem possibilidade de entrega de correspondências, conforme motivos constantes no processo nº 53000.018416/2014-54. Para tanto fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação deste Edital, para cumprimento da (s) exigência(s) listada(s) na Nota de Exigência abaixo listada, sem prejuízo de antecipação de resposta. O não atendimento à exigência ora formulada, implicará no Arquivamento do presente processo nos ditames dos Arts. 40 e 52 da Lei n 9,784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink: Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>). Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do Endereço eletrônico: <https://acesso.gov.br/>.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

ANEXO

Localidade	Emissora	CNPJ/FISTEL	Documento do MCOM	Assunto
São José dos Quatro Marcos/MT	Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos Ltda.	CNPJ sob o nº33.711.888/0001-20 Fistel n.º 15000134559	Nota Técnica nº 8998/2024/SEI-MCOM	Pedido de adaptação de Outorga de OM para FM, nos termos do Decreto 8.139/2013

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 107/2024/MCOM

O Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições resolve NOTIFICAR, a entidade abaixo relacionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido e/ou sem possibilidade de entrega de correspondências, conforme motivos constantes no processo nº 53115.037298/2021-15. Para tanto fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação deste Edital, para cumprimento da (s) exigência(s) listada(s) na Nota de Exigência abaixo listada, sem prejuízo de antecipação de resposta. O não atendimento à exigência ora formulada, implicará no Arquivamento do presente processo nos ditames dos Arts. 40 e 52 da Lei n 9,784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink: Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>). Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do Endereço eletrônico: <https://acesso.gov.br/>.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

ANEXO

Localidade	Emissora	CNPJ/FISTEL	Documento do MCOM	Assunto
Rio Branco/AC	Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto Governo Estado do Acre	CNPJ sob o n.º 04.007.001/0001-19 Fistel n.º 12008000109	Nota Técnica nº 9001/2024/SEI-MCOM	Pedido de adaptação de Outorga de OM para FM, nos termos do Decreto 8.139/2013

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 108/2024/MCOM

O Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições resolve NOTIFICAR, a entidade abaixo relacionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido e/ou sem possibilidade de entrega de correspondências, conforme motivos constantes no processo nº 53000.015613/2014-11. Para tanto fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação deste Edital, para cumprimento da (s) exigência(s) listada(s) na Nota de Exigência abaixo listada, sem prejuízo de antecipação de resposta. O não atendimento à exigência ora formulada, implicará no Arquivamento do presente processo nos ditames dos Arts. 40 e 52 da Lei nº 9,784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink: Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>). Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do Endereço eletrônico: <https://acesso.gov.br/>.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

ANEXO

Localidade/UF	Emissora	CNPJ/FISTEL	Documento do MCOM	Assunto
Cambará/PR	Rádio Cultura de Cambará Ltda.	CNPJ sob o nº77.276.665/0001-57	Nota Técnica nº 9016/2024/SEI-MCOM	Pedido de adaptação de Outorga de OM para FM, nos termos do Decreto 8.139/2013
		Fistel n.º 05008007238		

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 109/2024/MCOM

O Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições resolve NOTIFICAR, a entidade abaixo relacionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido e/ou sem possibilidade de entrega de correspondências, conforme motivos constantes no processo nº 53115.039937/2021-87 Para tanto fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação deste Edital, para cumprimento da (s) exigência(s) listada(s) na Nota de Exigência abaixo listada, sem prejuízo de antecipação de resposta. O não atendimento à exigência ora formulada, implicará no Arquivamento do presente processo nos ditames dos Arts. 40 e 52 da Lei nº 9,784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink: Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>). Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do Endereço eletrônico: <https://acesso.gov.br/>.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

ANEXO

Localidade	Emissora	CNPJ/FISTEL	Documento do MCOM	Assunto
Uruçuí/PI	Rádio Difusora Vale Do Uruçuí Ltda.	NPJ sob o nº 06.726.160/0001-07	Nota Técnica nº 9022/2024/SEI-MCOM	Pedido de adaptação de Outorga de OM para FM, nos termos do Decreto 8.139/2013
		Fistel n.º 10008006105		